

EXCLENTISSIMO GOVERNADOR CLAUDIO CASTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, RG nº 5829159-2, CPF nº 698.397.277-53, residente e domiciliado na Rua Buarque de Macedo, nº 2, apto. 201, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-030, vem à presença de Vossa Excelência, REQUERER a designação de escolta policial permanente, consoante os seguintes argumentos de fato e de direito.

I. DA INSTAURAÇÃO DE PIC 021/13.460/2017 JUNTO AO MP/RJ E DA REPORTAGEM NOTICIADA EM 09/07/2021

Trata-se de pedido de proteção de vítima e seus familiares diante do apurado no procedimento investigatório PIC **021/13.460/2017** junto ao MP/RJ.

Na data de 09/07/2021 foi veiculado pelo programa SBT Rio, apresentado pela jornalista Isabele Benito, uma reportagem sobre a agressão sofrida pelo requerente quando da sua estadia no presídio de Benfica, conforme pode ser assistida na íntegra clicando na imagem abaixo, ou pelo link: <https://youtu.be/TKZfdxapEi8> .



Na matéria foi informado que o suspeito de agredir o requerente já foi reconhecido, trata-se do soldado da Polícia Militar Sauler Campos de Faria Sakalem, que teria sido infiltrado a mando de Sérgio Cabral e Jorge Picciani, para ameaçar o ex-governador Anthony Garotinho, a quem responsabilizavam pelas denúncias do Ministério Público Federal.

Denúncias que levaram a prisão do grupo político de Sérgio Cabral. O policial segue na ativa e é filho do ex sub-secretário da SEAP, que também se chama Sauler Antônio de Sakalem, foi investigado por permitir mordomias na cadeia para Sérgio Cabral e outros presos.

Após a identificação do homem que agrediu o garotinho, a Promotora de Justiça Angelica Glioche foi afastada e o caso está inerte no Ministério Público desde então.

Como percebido, a reportagem cita nominalmente o algoz do ex-governador, bem como aqueles que teriam encomendado a ameaça ao requerente.

Ademais, o agressor é policial militar, ostentando, portanto, porte de arma, e os subsídios inerentes a profissão, que, quando

deixado nas mãos de pessoas malignas, transformam-se em verdadeiro instrumento de coação aos seus inimigos declarados.

Não só, o pai do agressor também é integrante da corporação e quando observadas as investigações que recaem sobre o sujeito, percebe-se que há uma predileção política quando ao grupo de Sérgio Cabral, inimigo declarado de Anthony Garotinho.

Isso porque Garotinho, no seu dever jornalístico, foi responsável por uma investigação em desfavor de Cabral, desvendando, inclusive, que a “farra dos guardanapos” (conhecida reunião de Cabral e aliados políticos em Paris) foi custeada com dinheiro público.



Portanto, a informação do reconhecimento do agressor ter vindo à tona faz com que a integridade física do requerente e de seus familiares esteja em risco diariamente. Se o agressor conseguiu entrar em um presídio, adulterar câmeras, agredir e ameaçar um ex-governador, o que ele não conseguirá fazer pelas ruas?

A urgência é latente, e a proteção precisa ser concedida o mais rápido possível.

II. DA NECESSIDADE DE ESCOLTA

A Constituição da República estipula que é dever do Estado prover a segurança para garantir a incolumidade das pessoas:

*Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:***

Em circunstâncias normais, o requerente já deveria estar dispondo de escolta pessoal fornecida pelo Estado, eis que é importante peça na elucidação de inúmeros crimes atribuídos a autoridades do governo estadual.

Usando da analogia, a Lei federal 7.474, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, garante a manutenção de serviço de segurança pessoal aos ex-mandatários da República, os quais são de livre escolha dos beneficiários:

LEI Nº 7.474, DE 8 DE MAIO DE 1986.

*Art. 1º O **Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança** e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 8.889, de 21.6.1994)*

*§ 1º Os quatro servidores e os motoristas de que trata o **caput** deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002)*

Não se pode olvidar que no Estado do Rio de Janeiro não há lei congênere, todavia, observando o princípio da simetria e da razoabilidade, seria perfeitamente cabível a concessão da escolta pessoal, **ainda que temporariamente**, para garantir a integridade física do requerente.

Registre-se que, in casu, o pedido de segurança pessoal não está arrimado no fato de o requerente ser ex-governador, mas sim na situação sui generis em que se encontra, pois foi requerente das principais denúncias contra a quadrilha que se instalou no governo estadual e não consegue receber segurança por conta do desinteresse dessas mesmas pessoas.

Portanto, com a devida vênia, o pedido ora articulado nada tem de privilégio, pois as forças de segurança do Estado proveem escolta pessoal de diversas pessoas que sofreram ameaças, havendo verdadeiro interesse público em se garantir a integridade do requerente, até para que suas denúncias sejam apuradas com o máximo de rigor.

Mais além, requer a extensão dos pedidos de proteção ora pleiteados à sua esposa:

- 1- ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, radialista, RG nº 05.733.775-0 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 030.715.167-03, residente e domiciliada na Rua Buarque de Macedo, nº 2, apto. 201, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-030.

III. DOS PEDIDOS

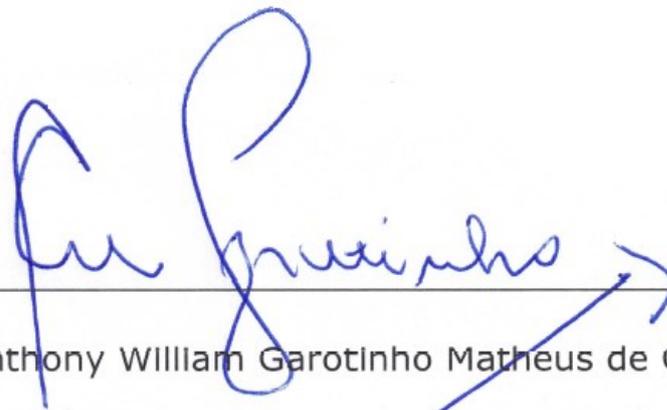
Considerando os fatos expostos e com fundamento nas legislações federal e estadual vigentes, solicita o signatário, como medida acautelatória a escolta policial permanente com a utilização de dois turnos, como forma de preservar a integridade física e a vida dos interessados:

1. ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, RG nº 5829159-2, CPF nº 698.397.277-53, residente e domiciliado na Rua Buarque de Macedo, nº 2, apto. 201, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-030;

2. ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS
ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileira,
casada, radialista, RG nº 05.733.775-0
IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº
030.715.167-03, residente e domiciliada na
Rua Buarque de Macedo, nº 2, apto. 201,
Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-
030.

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira